



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 184/16-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: BMW Manufacturing Indústria de Motos da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 4010, Galpão 1 e 2, Colônia Santo Antônio, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 23.871.782/0001-30

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.201.118-9

**FONE:** (92) 99210-7409

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0405

**PROCESSO Nº:** 1446/16/V2

**ATIVIDADE:** Indústria Mecânica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 4010, Galpão 1 e 2, Colônia Santo Antônio, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a montagem de motocicletas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

29 SET 2016

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 184/16-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1446/16/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
11. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes **oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos**, Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
12. Os certificados/documentos comprobatório de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade da empresa deverão ser apresentados semestralmente ao IPAAM em uma pasta obedecendo a ordem cronológica.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
  - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
  - c) Certidão Negativa de Débitos/SEFAZ.
  - d) Documento comprobatório do esgotamento do lodo oriundo da ETE do empreendimento.